



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.953, DE 2024

Institui a Lei de Educação e Conscientização sobre Saneamento Básico, com o objetivo de promover a educação da população sobre a importância do saneamento básico e da preservação ambiental, por meio de campanhas educativas e capacitação de agentes comunitários.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado JUNIO AMARAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.953, de 2024, de autoria do deputado Amom Mandel, pretende instituir a Lei de Educação e Conscientização sobre Saneamento Básico, com o objetivo de promover a educação da população sobre a importância do saneamento básico e da preservação ambiental, por meio de campanhas educativas e capacitação de agentes comunitários.

Apresentada a Mesa Diretora em 18 de dezembro de 2024, a proposição foi distribuída para a Comissão de Educação (análise de mérito, Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (análise de mérito), Comissão de Desenvolvimento Urbano (análise de mérito), Comissão de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e Comissão



de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do RICD), tramitando em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Em setembro de 2025, a proposição foi deliberada e aprovada na Comissão de Educação, na forma do substitutivo apresentado pelo relator, dep. Duda Ramos.

Posteriormente, no mesmo mês, a proposição foi recebida pela Comissão de Meio Ambiente e fui designado relator da matéria em 01 de outubro de 2025.

Em seguida, foi aberto o prazo de emendamento na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, encerrado, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em questão foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por tratar de matéria pertinente aos temas do Colegiado, conforme disposto nas alíneas do inciso XIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A ideia concebida no projeto se dá em torno de novos mecanismos educacionais de conscientização envolvendo a importância do saneamento básico nas cidades, algo que concordamos plenamente.

No Governo Bolsonaro, em 2020, foi aprovada a Lei nº 14.026, que veio como o novo marco legal do saneamento básico, tendo a pretensão de universalizar o saneamento básico, com metas até 2033 envolvendo o acesso à água potável e ao tratamento e coleta de esgoto.

Também foi realizada uma abertura de mercado para termos gestões modernas e menos engessadas no tratamento do saneamento básico.



Infelizmente passamos por décadas de governos petistas com narrativas falaciosas em torno das políticas direcionadas às populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mas que na prática não entregaram resultados efetivos.

Com o novo marco legal do saneamento básico, encampado e instituído pelo Governo Bolsonaro, acreditamos que vislumbraremos de fato a universalização do tema na próxima década.

Assim, o objetivo do projeto de lei é totalmente pertinente e potencializa as mudanças regulatórias em torno das políticas de saneamento básico ao trazer o tema para o meio educacional brasileiro.

Quanto ao texto do projeto, acreditamos que seja mais adequado inserir a matéria no escopo da Lei nº 9.795, de 1999, nos termos do que foi colocado na Comissão de Educação, texto que concordamos, mas que apresentamos substitutivo para corrigir aspectos redacionais e de mérito.

Em conclusão, ante todo o exposto, no MÉRITO, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.953, de 2024, bem como do Substitutivo adotado pela Comissão de Educação, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2025.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

Relator



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.953, DE 2024

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para incluir, entre as dimensões da Política de Educação Ambiental, a atenção aos desafios do saneamento básico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para incluir, entre as dimensões da Política de Educação Ambiental, a atenção aos desafios do saneamento básico.

Art. 2º A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

.....

X – o estímulo à participação da comunidade e das escolas de todos os níveis de ensino nas ações de conscientização, conservação e bom uso das estruturas e equipamentos de saneamento básico.”
(NR)

“Art. 8º.....

§ 3º.....

II-B – o desenvolvimento de instrumentos e de metodologias com vistas a assegurar a efetividade das ações de conscientização, conservação e bom uso das estruturas e equipamentos de saneamento básico.

.....



§ 4º Será facultada a inserção de temas relacionados à conservação e bom uso das estruturas e equipamentos de saneamento básico nos projetos institucionais e pedagógicos da educação básica e superior.” (NR)

“Art. 13.

Parágrafo único.

.....

VIII – a sensibilização da sociedade para a relevância das ações de:

a) prevenção, de mitigação e de adaptação relacionadas às mudanças do clima e aos desastres socioambientais, bem como ao estancamento da perda de biodiversidade;

b) conscientização, conservação e bom uso das estruturas e equipamentos de saneamento básico.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2025.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

Relator

